



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

COMISSÃO PARA ASSUNTOS ESPECIAIS COVID-19

Parecer CME/EV nº 001/2020

APROVADO EM 13 DE AGOSTO DE 2020

Orienta e estabelece diretrizes as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19.

I. RELATÓRIO:

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação de Estrela Velha, através do ofício nº 012/2020, de 25 de maio de 2020, solicitou PARECER a este Conselho Municipal de Educação, sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19 (com a suspensão das atividades escolares presenciais).

2. Análise da Matéria

O Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 211 da Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988; a LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de acordo com o que preconiza a Lei Municipal nº 1.360/2019, art. 10, Inciso XV, possui as competências de apreciar e emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal. Analisa:



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 na garantia de:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; [...]

VII - garantia de padrão de qualidade. [...]

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020.

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020, que trata das “[...]implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, [...]”, com o intuito de “[...] elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19 [...]”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS nº 02/2020, de 02 de abril de 2020, manifestou:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.041, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal de Estrela Velha e dá outras providências, que suspendeu as aulas na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.043, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Estrela Velha/RS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.046, de 06 de abril de 2020 que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do município de Estrela Velha RS e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19)” que mantém suspensas as aulas presenciais na rede pública municipal e rede privada de ensino;



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.052, de 17 de abril de 2020, que “Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal e sobre medidas para o enfrentamento do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) conforme específica. Que suspende às aulas presenciais, sendo realizadas por meios virtuais e não virtuais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de seis de fevereiro de 2020, e desobriga a observância ao mínimo de dias efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Assim, a suspensão das atividades presenciais instituída como medida preventiva para evitar o risco de contágio do novo Coronavírus – COVID-19 é competência do Poder Público e da Mantenedora de Ensino. Da mesma forma, é deles o dever de garantir as condições e insumos para que o processo de ensino e de aprendizagem aconteça, de acordo com o preconizado na LDBEN/1996 (Inciso IX do Art. 24), que assinala que a busca constante pela garantia de padrões básicos de qualidade e equidade na educação deve permear, mesmo em momentos de excepcionalidade, a ação dos sistemas de ensino a fim de evitar-se o crescimento da desigualdade educacional no Brasil.

Desta forma, no processo de reorganização dos calendários escolares, depois ou mesmo durante momentos de crise dos padrões educacionais vigentes, deve ser assegurado que a reposição de horas aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade e a igualdade de condições prevista no Inciso I e IX, do Artigo 3º da LDBEN/1996 e Inciso VII do Artigo 206 da Constituição Federal/1988.

Cabe, portanto, ao Sistema Municipal de Ensino, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando as normas e os parâmetros legais estabelecidos, propor calendário escolar, formas de realização e reposição de horas de efetivo trabalho escolar, em articulação com as normas e a legislação produzidas pelo correspondente órgão de supervisão permanente do sistema de ensino, considerando as normativas do Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha, Documento



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

Orientador do Território e o Regimento Padrão das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Projeto Político Pedagógico, reconstruindo os Planos de Trabalhos sob as novas perspectivas;

Orienta-se ainda, os calendários escolares de 2020 de sua(s) mantida(s) em conjunto com a comunidade escolar, que as escolas registrem nos históricos escolares a excepcionalidade da flexibilização dos dias letivos e da carga horária do calendário escolar de 2020, de acordo com a legislação específica, garantindo assim os direitos dos/as estudantes de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades.

3. Verificação da Comissão

Conforme o Parecer CNE/CP nº 05/2020, o Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha orienta às instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino que:

1. considerem a sua responsabilidade em manter a **Educação de Qualidade Social com Equidade para todos e todas e para cada um e cada uma;**

2. a nomenclatura utilizada seja “atividades não presenciais” ou “atividades pedagógicas não presenciais”, obedecendo ao exposto no Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020 (homologado parcialmente pelo Ministro da Educação em 1º de junho de 2020), que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

3. as atividades pedagógicas não presenciais podem ser realizadas por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, WhatsApp, entre outros); pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas entregue às crianças e/ou estudantes, bem como a seus/suas responsáveis legais; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;

4. segundo o Parecer CNE/CP nº 05/2020, as atividades pedagógicas não presenciais devem ser planejadas indicando:



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

- a) as habilidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, do RCG e Documento do Território Municipal de Estrela Velha, relacionados ao respectivo currículo e respeitando o previsto no PPP;
- b) as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o/a estudante para atingir tais objetivos;
- c) a estimativa de carga horária prevista para o atingimento dos direitos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas (sendo que reforçamos que o cômputo geral será estabelecido/determinado pós-pandemia pelo CME, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação);
- d) a forma de registro de participação das crianças e/ou estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de distanciamento social ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas às atividades encaminhadas pela escola e às habilidades e direitos de aprendizagem curriculares;
- e) as formas de acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante situação de distanciamento social ou após o fim da suspensão das aulas;
- f) formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para crianças e/ou estudantes e/ou escolas/estabelecimento de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;
- g) realização, quando possível e/ou necessário, de processo de formação pedagógica para os/as professores/as para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais;
- h) realização de processo de orientação aos/às responsáveis legais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais; e
- i) comprovação de atendimento de todas as crianças e/ou estudantes nas atividades pedagógicas não presenciais;

5. antes de realizarem a reorganização dos calendários escolares de 2020 cumpram o que as autoridades sanitárias do Estado do Rio Grande do Sul e de Estrela Velha estão orientando sobre a Pandemia da COVID-19, uma vez que hoje “no Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e essa situação, além de imprevisível,



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pelo Covid-19.”;

6. suas ações e das escolas mantidas gerem a igualdade de acesso e permanência na escola, de forma presencial ou não, para que o abandono escolar seja combatido com a busca ativa;

7. reorganizem os calendários escolares de 2020 de sua(s) mantida(s) em conjunto com a comunidade escolar, considerando as normativas do Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha, o Documento Orientador do Território Municipal de Estrela Velha: Princípios e Concepções, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Padrão das Escolas Municipais reconstruindo os Planos de Trabalhos sob as novas perspectivas;

8. as reorganizações dos calendários escolares de 2020 visem a continuidade das aprendizagens da vida e escolares, bem como as formas de desenvolvimento dos/as estudantes que apresentarem defasagem ao retorno das aulas presenciais;

9. na reorganização dos calendários escolares de 2020 sejam contempladas as peculiaridades e a realidade de cada escola atendendo a todos e todas;

10. o Calendário Escolar de 2020 será reorganizado devido a COVID-19, contando as 3 possibilidades trazidas pelo PARECER 005/2020 do CNE;

11. a Educação Infantil, de forma excepcional para o ano letivo de 2020, totalizará a carga horária anual de cada escola somando as cargas horárias:

- a) já ofertada até o momento da suspensão das atividades escolares via Decretos;
- b) projeto de conexão com as famílias e de práticas da vida cotidiana, com proposta de continuidade;
- c) a ser realizada a partir das atividades presenciais no retorno do isolamento social.

12. as escolas e professores/as mantenham contato para o fortalecimento dos vínculos com as famílias e com as crianças de acordo com as orientações das suas mantenedoras, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

13. a modalidade de Educação a Distância de acordo com o parágrafo 4º, do Artigo 32 da LDBEN é permitida para o Ensino Fundamental, entretanto, no SME/EV nenhuma Escola possui Autorização e Credenciamento para esta Modalidade.

14. diante da situação emergencial e excepcional que a Pandemia da COVID-19 proporciona a Educação, autoriza-se as Escolas de Ensino Fundamental, no retorno do isolamento social, a realizarem as atividades pedagógicas não presenciais para as turmas do 1º ao 9º ano para computar a carga horária faltante do que não foi realizado presencialmente em função dos Decretos e Protocolo Sanitários do município de Estrela Velha, afim de atingir as 800h mínimas. As possibilidades são:

a) utilizar contratuos e sábados para realizar o ensino híbrido (atividades pedagógicas presenciais e não presenciais);

b) utilizar feriados somente com atividades pedagógicas não presenciais.

15. realizem a repactuação dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos inicialmente para 2020 e que poderão ser reorganizados dentro do percurso escolar dos anos letivos de 2021 e 2022, num contínuo de aprendizagens para esse “ciclo emergencial”, exclusivamente para as turmas do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental;

16. em 2020 desenvolvam os objetivos dos 9º anos do Ensino Fundamental. Neste momento de suspensão das aulas as escolas orientaram estes estudantes para saberem como estudar e em quais fontes de qualidade podem realizar seus estudos sem computar carga horária;

17. colaborem na proposta de reorganização dos Calendários Escolares 2020 e das atividades pedagógicas não presenciais de suas mantidas;

18. todos/as os/as estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades, no retorno as aulas em 2020 e no início do ano letivo de 2021 será realizado avaliação diagnóstica para identificar em que fase cada um/a está no seu processo de aprendizagem para definir os objetivos dos respectivos anos letivos;

19. preferencialmente que o ano letivo em curso seja concluído neste ano civil, mas conforme cada mantenedora poderá ser concluído no ano civil de 2021;



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

20. seja analisado juntamente com os respectivos Sindicatos de Classes a viabilidade do calendário escolar de 2020 reorganizado em função dos direitos trabalhistas em vigor e da saúde dos/as trabalhadores/as em educação;

21. promova programa de formação durante e após a suspensão das atividades escolares aos/às professores/as para prepará-los/las para o desenvolvimento das ações geradas a partir da reorganização do calendário escolar 2020 e para sua reintegração social e dos outros membros da comunidade escolar;

22. o acolhimento de todos/as os/as envolvidos/as no processo educacional tão logo aconteça o retorno às atividades presenciais de modo que de forma conjunta todos/as possam participar do planejamento pós-pandemia, com ênfase nas competências socioemocionais, tão importantes neste tempo/espaço que vivenciaram;

23. procurem parcerias com Secretarias Municipais, Associações, ONGs e Instituições para qualificar as ações pedagógicas das Escolas e/ou para atender às necessidades e as potencialidades;

24. as instituições de ensino registrem o percurso escolar dos/as crianças e estudantes nos documentos oficiais, normatizados na Resolução CME/EV nº 008/2020;

25. as escolas registrem nos históricos escolares a excepcionalidade da flexibilização dos dias letivos e da carga horária do calendário escolar de 2020, de acordo com a legislação específica, garantindo assim os direitos dos/as crianças e estudantes de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades;

26. estão ratificadas as normativas do CME/EV:

a) Resolução nº 001/2019, que “Estabelece prazos e procedimentos a serem adotados pelas instituições municipais de Educação Infantil, com vistas à integração das mesmas ao Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

b) Resolução nº 002/2019, que “Estabelece prazos e procedimentos a serem adotados pelas instituições municipais de Ensino Fundamental, em nível de ensino regular, mantida pelo poder público, com vistas à integração das mesmas ao Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

c) Resolução nº 003/2019, que “Orienta a construção e/ou revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP) e regulamenta a elaboração revisão de Regimento Escolar para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

- d) Resolução nº 004/2019 que “Dá orientações para fins de CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO às Escolas ou Turmas de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha-RS.”
- e) Resolução nº 005/2019 que “Estabelece normas para CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO e regulamenta procedimentos correlatos das Instituições de Ensino Fundamental, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha-RS.”
- f) Resolução nº 006/2020 que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha-RS”;
- g) Resolução nº 007/2020 que “Regulamenta as matrículas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha e dá outras providências.

27. o respeito às particularidades das populações indígenas, quilombolas, do campo e itinerantes, cumprindo a legislação nacional e municipal (quando essa existir) que assegura a elas formas de organização diferenciadas;

28. todas as ações a serem realizadas no retorno das aulas deverão seguir o Protocolo de Segurança Sanitária de Estrela Velha;

29. as reorganizações dos calendários escolares 2020 serão aprovadas pelo CME/EV assim como serão analisados os documentos escolares a fim do cômputo da carga horária no respectivo calendário.

II – Conclusão

1. Face ao exposto, a Comissão para Assuntos Especiais COVID-19, propõe que o Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha aprove este Parecer.

Estrela Velha/RS, 13 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

Comissão para Assuntos Especiais COVID-19:

Mônica Olinda Seibert - relatora

Rosane Pereira Maciel

Janete Zini Nagorsny

Giane Maria Somavilla Jahn

Jocelaine Lasch Bertl

Aprovado pelo Plenário em Reunião de 13 de agosto de 2020.

Rosane Pereira Maciel

Presidente do CME/EV